

LEI Nº 1558/2010

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial para o quadro de profissionais da educação do Município de Mangueirinha e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Concede reposição salarial de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), sobre o vencimento salarial para os **professores – nível magistério**, pertencentes ao quadro efetivo do magistério público municipal.

Parágrafo único - A reposição salarial referida no caput deste artigo fixa o valor do piso salarial da categoria em R\$ 530,04 (quinhentos e trinta reais e quatro centavos), em conformidade com o disposto no §1º do art. 2º, inciso III do art. 3º e art. 5º da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 2º - Concede reposição salarial de 7,86% (sete vírgula oitenta e seis por cento) sobre o vencimento salarial para os **professores – nível licenciatura plena, pós-graduados e pedagogos**, pertencentes ao quadro efetivo do magistério público municipal.

Parágrafo único - A reposição salarial referida no caput deste artigo obedece ao disposto no §1º do art. 2º, inciso III do art. 3º e art. 5º da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Abril de 2010.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal